



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEAD/UNILAB Nº 8, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as normas, regras e procedimentos envolvidos na aplicação de avaliações presenciais nos polos (avaliação regular, segunda chamada e avaliação final) nos cursos EaD do Instituto de Educação a Distância ofertados no sistema Universidade Aberta do Brasil/UAB.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado por meio da Portaria Reitoria/Unilab nº 48, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 40, de 28/02/2023, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas, regras e procedimentos envolvidos para a aplicação de avaliações presenciais nos polos (avaliação regular, segunda chamada e avaliação final) nos cursos EaD do Instituto de Educação a Distância/UAB.

Art. 2º A presente Instrução Normativa (IN) visa detalhar as atribuições de cada ator da equipe de educação a distância envolvida no processo de aplicação de avaliações, bem como prazos inerentes a cada etapa do processo no que concerne a disciplinas e cursos aplicados na modalidade a distância (EAD) ofertados pelo Instituto de Educação a Distância (IEAD) da UNILAB.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Universidade Aberta do Brasil (UAB): O Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) foi criado em 2005 tem como objetivo expandir e interiorizar a oferta pública de educação superior das instituições públicas de ensino superior por meio da modalidade EaD em parceria com governos estaduais e municipais, estes proponentes e mantenedores dos Polos EaD UAB.

II - Avaliação Regular (AR): Prova ou trabalho regular que juntamente com as atividades a distância irão gerar a média parcial.

III - Avaliação Final (AF): O discente com Média Parcial (MP) maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) tem o direito de realizar Avaliação ou Exame Final (EF), como recuperação, nos cursos cujas disciplinas garantem a realização do EF.

IV - Núcleo de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico (NAAP): Núcleo responsável pelo acompanhamento e suporte aos estudantes de cursos ofertados na modalidade a Educação a Distância (EaD).

V - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): é um software web/mobile com acesso a diversos recursos que reproduz a sala de aula de forma virtual, viabilizando o ensino, aprendizado e avaliação a distância.

Art. 4º Com base no Regimento do Instituto de Educação a Distância - IEAD, aprovado pela Resolução Complementar CONSUNI/UNILAB Nº 16, de 18 de outubro de 2023, e no Regulamento e Funcionamento dos Cursos de Ensino a Distância, aprovado pela Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 4, DE 19 de junho de 2023, são objetivos desta Instrução Normativa:

I – detalhar sobre o processo de aplicação de atividades avaliativas presenciais a saber: avaliação regular, segunda chamada da avaliação regular, avaliação final.

II – explicitar os agentes envolvidos na atribuição de notas das atividades desenvolvidas presencialmente considerando que tanto o Trabalho Regular (avaliação regular ou sua segunda chamada) quanto o Final (avaliação final) de Curso possuem nota com valor de até 10,0 (dez) pontos, em que 0,0 (zero) ponto representa a nota mínima e 10,0 (dez) pontos a nota máxima.

III - estabelecer como os procedimentos devem ser seguidos em cada etapa, como a distribuição das provas, a identificação dos participantes, o tempo de realização, aplicação das avaliações, entre outros.

IV - indicar quem são os responsáveis por cada etapa do processo, seja a organização, a aplicação, a correção, a divulgação dos resultados, entre outros.

V – propiciar que o processo seja padronizado, evitando que haja variações na aplicação das provas, o que pode comprometer a justiça e a igualdade.

VI - garantir a transparência no processo de aplicação de prova, pois as etapas e os procedimentos são claros para todos os envolvidos.

VII - contribuir para a melhoria da qualidade da avaliação uma vez que os procedimentos e os critérios estão aqui evidentes.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE AVALIAÇÕES REGULARES

Art. 5º O professor da disciplina e o coordenador de tutoria deverão verificar com antecedência mínima de uma semana da avaliação regular se as notas das atividades dos alunos estão devidamente lançadas no AVA e, após a verificação comunicar à secretaria do curso que a disciplina está apta para aplicação da avaliação regular.

Art. 6º A secretaria do curso deverá enviar a lista de frequência com o nome dos alunos aptos a realizarem a avaliação para Polos até o prazo máximo de 48 horas de antecedência para a aplicação da prova.

Art. 7º O NAAP deverá enviar a chave de liberação das provas para os Polos no horário previsto para o início da realização da prova.

Art. 8º O Gabarito da prova deverá ser enviado para tutores na tarde do sábado em que a prova foi aplicada pelo Setor de Tutoria do NAAP.

Art. 9º O prazo para o Tutor lançar as notas no AVA é de 2 dias úteis após a aplicação da prova.

Art. 10. O Coordenador de Tutoria deverá avaliar se os tutores lançaram as notas dos alunos no AVA e relembrar a necessidade do cumprimento do prazo.

Art. 11. O Professor Formador faz o acompanhamento do AVA, verificando se todas as notas foram lançadas e, caso haja alguma nota pendente, o professor formador deve lançar a referida nota.

§ 1º Caso seja verificado que algum tutor não fez as devidas correções, o tutor e o coordenador de tutoria devem ser acionados imediatamente.

§ 2º Se alguma avaliação permanecer sem correção, o professor deverá realizar as correções pendentes, lançar as notas correspondentes e informar no relatório de trabalho do professor formador.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÕES REGULARES

Art. 12. O coordenador do curso deverá analisar os requerimentos dos alunos de segunda chamada e responder acerca do deferimento ou indeferimento na planilha correspondente do curso até o prazo máximo de 48 horas de antecedência da aplicação da referida avaliação.

Art. 13. A secretaria do curso deverá enviar a lista com o nome dos alunos aptos a realizarem a avaliação de segunda chamada para Polos até o prazo máximo de 48 horas para a aplicação da prova.

Art. 14. O NAAP deverá enviar a chave de liberação da prova para os Polos no horário previsto para o início da avaliação.

Art. 15. O Setor de Tutoria do NAAP deverá enviar o gabarito da prova para os tutores na tarde do sábado em que a prova foi aplicada.

Art. 16. O Tutor tem o prazo de 2 dias úteis após a aplicação da prova para lançar as notas no AVA.

Art. 17. O Coordenador de Tutoria avalia se os tutores lançaram as notas dos alunos no AVA e envia mensagem para os tutores destacando a necessidade do cumprimento do prazo.

Art. 18. O Professor Formador faz o acompanhamento do AVA, verificando se todas as notas foram lançadas e o faz, no caso de algum imprevisto.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO FINAL

Art. 19. A secretaria do curso deverá enviar e-mail para os professores solicitando que os mesmos averiguem as notas lançadas no AVA, a situação de cada aluno no AVA, e verifiquem se há necessidade de ajuste de alguma nota, na segunda-feira que antecede a data da avaliação final.

Parágrafo único. A secretaria do curso deverá enviar o e-mail supracitado para o Professor Formador, com cópia para a coordenação do curso para que a mesma responda ao e-mail dando ciência da situação.

Art. 20. O professor formador deverá conferir as notas lançadas no AVA, a situação de cada aluno no AVA e verificar se há necessidade de ajuste de alguma nota para que possa ser gerada a lista de alunos aptos a fazerem a avaliação final, até a quarta-feira que antecede a data da Avaliação Final.

Art. 21. A secretaria do curso deverá enviar a lista com o nome dos alunos aptos a realizarem a avaliação para Polos até a quinta-feira que antecede a data da Avaliação Final.

Art. 22. O Setor de Tutoria do NAAP deverá enviar a chave de liberação da prova para os Polos no horário previsto para o início da Avaliação Final.

Art. 23. O Professor formador deverá corrigir as AFs respeitando o prazo de consolidação do calendário do curso/IEAD.

Art. 24. O Professor formador deverá lançar no AVA as notas de AF respeitando o prazo de consolidação do calendário do curso/IEAD.

Art. 25. O Professor Formador deverá fazer o acompanhamento dos alunos no AVA e consolidar a disciplina respeitando o prazo de consolidação do calendário do curso/IEAD, verificando se todas as notas foram lançadas e o faz, no caso de algum imprevisto.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PROVA IMPRESSA DA AVALIAÇÃO REGULAR E DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 26. O NAAP faz o envio do arquivo da prova em PDF a ser impressa, juntamente com a chave da prova.

Art. 27. A prova impressa somente deverá ser aplicada mediante autorização formal do NAAP.

Art. 28. A secretaria de curso receberá a avaliação aplicada de forma impressa juntamente com a lista de frequência e enviará a avaliação para o coordenador de tutoria.

Art. 29. O coordenador de tutoria ao receber a avaliação aplicada de forma impressa deverá inserir a avaliação no drive e em seguida encaminhar para o NPRDA.

Art. 30. O NPRDA deverá inserir a avaliação no AVA e, em seguida, o coordenador de tutoria deverá encaminhar a avaliação para que o tutor realize a correção da avaliação.

Art. 31. O Setor de Tutoria do NAAP deverá enviar o Gabarito da prova para tutores na tarde do sábado em que a prova foi aplicada.

Art. 32. O Tutor deverá lançar as notas no AVA no prazo de até 2 dias úteis após a aplicação da prova.

Art. 33. O Coordenador de Tutoria avalia se os tutores lançaram as notas dos alunos no AVA e relembra a necessidade do cumprimento do prazo.

Art. 34. O Professor Formador faz o acompanhamento do AVA, verificando se todas as notas foram lançadas e o faz, no caso de algum imprevisto.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PROVA IMPRESSA DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 35. O NAAP faz o envio do arquivo da prova em PDF a ser impressa, juntamente com a chave da prova.

Art. 36. A prova impressa somente deverá ser aplicada mediante autorização formal do NAAP.

Art. 37. Após a prova ter sido aplicada, a secretaria do curso receberá a avaliação aplicada de forma impressa juntamente com a lista de frequência e enviará a avaliação para o NPRDA e para o professor da disciplina realizar a correção.

Art. 38. O Professor formador corrige a AF e lança a nota, respeitando o prazo de consolidação do calendário do curso/IEAD.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Se porventura os prazos supracitados não forem atendidos, as avaliações serão automaticamente canceladas e ficará a cargo da coordenação do curso programar uma nova data e deixar cientes os alunos, tutores e coordenadores de polo via AVA.

Art. 40. Casos omissos a esta Instrução Normativa serão dirimidos pelo conselho Gestor do IEAD, o qual terá sua decisão acatada imediatamente e de forma irrevogável, sem direito a apelação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 04/09/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267997** e o código CRC **B0A55A42**.

Referência: Processo nº 23282.011683/2025-73

SEI nº 1267997